



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8759, DE 14 DE JUNHO DE 1999.

Altera o Quadro de Organização Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações introduzidas no Quadro de Organização Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, instituído pelo Decreto nº 8041, de 03 de julho de 1998.

Parágrafo único – As alterações a que se refere este artigo abrangem o Estado-Maior Geral (EMG), Ajudância Geral (Aj. G) e o Serviço de Apoio Logístico e Financeiro (SALF), conforme Quadro de Organização Geral, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, para organizar os Quadros de Organização e redistribuir o efetivo previsto do CBM/RO, nos órgãos integrantes do Quadro de Organização Geral da Corporação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.345 DE 16 DE JUNHO DE 1999

Atende o pedido do Organismo de Defesa do Consumidor
de Homologar a lista de produtos e serviços
de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
no uso de suas atribuições, resolveu publicar o presente
decreto para que produza os efeitos de direito.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a lista de produtos e serviços
de Homologação do Conselho de Defesa do Consumidor
do Estado de Rio de Janeiro, em 04 de junho de 1999.

Art. 2º - As empresas e estabelecimentos que se enquadram
na lista de Homologação do Conselho de Defesa do Consumidor
do Estado de Rio de Janeiro, inscritas no CNPJ, deverão
exibir a lista de Homologação do Conselho de Defesa do Consumidor
do Estado de Rio de Janeiro em seus estabelecimentos.

Art. 3º - Fica delegada a responsabilidade de homologar
os produtos e serviços de Homologação do Conselho de Defesa do Consumidor
do Estado de Rio de Janeiro inscritos no CNPJ, nos municípios
de Homologação do Conselho de Defesa do Consumidor do Estado de Rio de Janeiro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 16 de junho de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1999.

JOSÉ DE ABRIL NETO
Governador

OSVALDO ALVES DE ANDRADE
Secretário de Estado

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO GERAL

QO 41

DISCRIMINAÇÃO POSTO/GRADUAÇÃO	OFICIAIS											PRAÇAS						OBS	
	QO BM					QQA BM			QP BM			QP BM							
	CEL	T CEL	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB	SD		SOMA
CMT GERAL	1				1		2												2
SUBCMT		1				1	1												1
EMG		2	3			5	1				1							6	6
AJ. GERAL			1		1	2		1			1		6	7	12	10	36	71	74
SALF			1	1		2					1	1	3	3	6	10	39	62	65
GB		1	1	7	10	17	36					6	37	41	63	184	765	1.096	1.132
TOTAL	1	4	6	8	12	17	48	1	1	1	3	7	46	51	81	204	840	1.229	1.280

FL. 06